



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 177/2025**OBJETO:** homologação do resultado do leilão objeto do Edital de Processo Competitivo nº 03/2025 que visa a alienação de 100% (cem por cento) das ações da Autopista Fluminense, BR-101/RJ.**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.183109/2024-96**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de homologação do resultado do leilão objeto do Edital de Processo Competitivo nº 03/2025 que visa a alienação de 100% (cem por cento) das ações da Autopista Fluminense, BR-101/RJ.

2. DOS FATOS

2.1. Em 25 de agosto de 2023, o Ministério dos Transportes editou a Portaria nº 848/2023, que estabeleceu diretrizes para a remodelagem de contratos em situação crítica, com foco na viabilidade técnico-econômica e na continuidade dos serviços. Nesse contexto, a Autopista Fluminense S.A. apresentou pedido de remodelagem, aprovado pela Portaria MT nº 378/2023.

2.2. Nesse contexto, após a devida análise das informações apresentadas pela Concessionária, a Diretoria da ANTT registrou na ata da 99ª Reunião de Diretoria Administrativa, registrou o posicionamento da agência reguladora em relação à remodelagem do contrato da Autopista Fluminense S.A. Na análise foi destacada a necessidade de ajustes no cronograma de investimentos, bem como a readequação de algumas metas contratuais, sempre com o objetivo de garantir que os usuários da rodovia continuem a receber um serviço de qualidade.

2.3. Posteriormente, a análise da Agência foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU), formalizado sob a TC nº 036.368/2023-7, e conduzido conforme a Portaria Segecex/TCU nº 5/2024.

2.4. Em atendimento ao Acórdão nº 2.318/2024-Plenário do TCU, que condicionou a formalização da proposta de otimização contratual à realização de consulta pública, a ANTT promoveu a Consulta Pública nº 02/2024, assegurando espaço para manifestação da sociedade e demais partes interessadas quanto às minutas e diretrizes do novo modelo contratual.

2.5. A consulta foi instaurada por meio da Deliberação nº 516, de 5 de dezembro de 2024 (SEI nº 28164559), com base na Resolução nº 6.020/2023.

2.6. O aviso oficial da consulta foi publicado no DOU nº 235, de 6 de dezembro de 2024, Seção 3, página 322 (SEI nº 28165085), e as informações e documentos correspondentes foram disponibilizados no portal institucional da ANTT. O período de recebimento de contribuições públicas ocorreu entre 13 de dezembro de 2024 e 13 de janeiro de 2025, até às 18h (horário de Brasília).

2.7. Como parte das atividades previstas, foi realizada uma sessão pública presencial no município de Niterói/RJ, em 18 de dezembro de 2024, na sede da CDL local, com o objetivo de apresentar o plano de otimização. A sessão foi gravada e está acessível no canal da ANTT no YouTube (link).

2.8. O Relatório Simplificado da consulta foi disponibilizado em 22 de janeiro de 2025 (SEI nº 29295356), seguido da finalização do Relatório Final (SEI nº 34135112), consolidando as contribuições recebidas. As manifestações foram analisadas e, quando pertinentes, incorporadas aos documentos jurídicos, regulatórios, econômicos e técnicos vinculados à proposta de otimização da BR-101/RJ.

2.9. Após a elaboração da Consulta pública, a ANTT, o Ministério dos Transportes (MT) e a Concessionária Autopista Fluminense S.A. elaboraram a Nota Informativa Conjunta (SEI nº 32762949), com o objetivo de demonstrar o atendimento às condicionantes estabelecidas pelo TCU no Acórdão nº 2.318/2024-Plenário do TCU.

2.10. Após análise dos argumentos apresentados na referida Nota Conjunta, o TCU emitiu o Acórdão nº 1.495/2025 – TCU – Plenário (SEI 33691508), no qual considerou atendidas as condicionantes estabelecidas.

2.11. Por meio da Deliberação nº 259, de 1º de agosto de 2025 (SEI nº 34429673), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Processo Competitivo nº 03/2025, sendo, portanto, publicado o Aviso de Edital de Processo Competitivo em 1º de agosto de 2025 em Edição Extra do Diário Oficial da União nº 144-A, seção 3, página 1 (SEI nº 34429736).

2.12. Destaca-se que, o processo instaurado no âmbito desta Agência, para acompanhamento administrativo do leilão referente ao Edital de Processo Competitivo nº 03/2025 teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações divulgadas regularmente no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT.

2.13. Em 06 de novembro de 2025, a Comissão de Processo Competitivo reuniu-se para a sessão de recebimento dos envelopes de participação, ocasião na qual apenas um envelope foi protocolado, encaminhado pela empresa controladora Arteris S.A., conforme o Aviso da Comissão do Processo Competitivo (SEI nº 37188711).

2.14. Posteriormente, em 11 de novembro de 2025, às 14h, realizou-se a Sessão Pública do Leilão de Concessão na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP. Na sessão foi procedida a abertura do envelope apresentado, tendo a proponente ofertado deságio de 0,0% sobre a tarifa básica de pedágio prevista no edital.

2.15. Após a sessão, foi lavrada a Ata de Abertura dos Envelopes e Divulgação do Resultado do Processo Competitivo nº 03/2025, constante do processo SEI nº 37209163, na qual se registrou a manutenção da titularidade da proponente vencedora sobre a totalidade das ações da Concessionária.

2.16. Nos termos do edital, a Arteris S.A. dispunha até o dia 18 de novembro de 2025 para encaminhar, por meio eletrônico, os Documentos de Qualificação. O envio foi realizado tempestivamente, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do processo.

2.17. No que tange a proposta vencedora, a Comissão de Processo Competitivo, auxiliada pela equipe técnica da B3 S.A. não identificou falhas que impusessem a desqualificação da proposta, sendo elaborado o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (SEI nº 37555162).

2.18. A Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente primeira colocada no leilão (SEI nº 37552655) foi elaborada pela Comissão em 25 de novembro de 2025, sendo posteriormente divulgada no portal da ANTT, conforme cronograma do edital, confirmando a Arteris S.A. como vencedora do Leilão do Edital de Processo Competitivo nº 03/2025.

2.19. Após a regular instrução processual e em conformidade com o cronograma estabelecido no edital, pautei o processo na 1.022ª Reunião de Diretoria Pública. Contudo, posteriormente à inclusão do processo em pauta, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5004985-60.2025.4.02.5107, a qual, em sede de medida cautelar.

2.20. Em razão da mencionada decisão judicial, procedi à retirada do processo da pauta da Reunião de Diretoria. Diante disso, e considerando a competência conferida pelo inciso I do art. 24 do Regimento Interno da ANTT, solicitei orientação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) acerca da possibilidade de a Diretoria homologar o resultado do Processo Competitivo nº 03/2025, diante da medida cautelar vigente nos autos do Processo Judicial nº 5004985-60.2025.4.02.5107.

2.21. Após manifestação da PF-ANTT, trago os autos para deliberação da Diretoria colegiada. Dada a urgência e relevância da matéria, solicitei a inclusão da matéria extrapauta na reunião de Diretoria nº 1023.

2.22. Essa é a síntese do relatório. Passa-se, a seguir, à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A ANTT aprovou, por meio da Deliberação nº 259/2025, o Edital do Processo Competitivo nº 03/2025, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2025. O certame foi conduzido com ampla transparência e publicidade, com todas as suas etapas, avisos, decisões e comunicações disponibilizados no portal institucional da Agência, assegurando pleno acesso às informações por qualquer interessado.

3.2. Em 6 de novembro de 2025 foram recebidos os envelopes, ocasião em que foi protocolado apenas um volume, encaminhado pela Arteris S.A., atual controladora da concessionária. A sessão pública do leilão ocorreu em 11 de novembro de 2025, às 14h, na sede da B3 S.A., em São Paulo, quando se procedeu à abertura da proposta econômica, que apresentou deságio de 0,0% sobre a tarifa de pedágio estabelecida no edital.

3.3. Superada essa etapa, a Comissão de Outorga e a B3 passaram à análise dos documentos de habilitação constantes dos Volumes 02 e 03, conforme previsto no edital, conforme transcrito abaixo:

"10 ENTREGA DE DOCUMENTOS

10.1 Nos termos deste EDITAL, seus ANEXOS e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, os documentos devem estar organizados em:

10.1.1 VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA;

10.1.2 VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e

10.1.3 VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

(...)

10.2 A ENTREGA DE DOCUMENTOS dos VOLUMES 1 (PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA) e 2 (PROPOSTA ECONÔMICA) será realizada à COMISSÃO, no endereço da B3, no local e data previstos no PREÂMBULO e no CRONOGRAMA

10.3 Até a data prevista no CRONOGRAMA, o VOLUME 3 (DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO) deverá ser entregue apenas pela PROPONENTE vencedora do PROCESSO COMPETITIVO, de forma eletrônica, no e-mail do PROCESSO COMPETITIVO, com a seguinte referência: "A/C: Presidente da Comissão do Processo Competitivo – VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO".

(...)

12 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)

12.1 No VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA deverá constar somente a PROPOSTA ECONÔMICA.

(...)

14 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO (VOLUME 3)

14.1 Apenas a PROPONENTE que se classificar em primeiro lugar na SESSÃO PÚBLICA deverá

i entregar o VOLUME 3 contendo os documentos indicados no ANEXO 8 deste EDITAL até a data prevista no CRONOGRAMA.

14.2 A inabilitação da PROPONENTE que tenha sido considerada vencedora do PROCESSO COMPETITIVO implicará: 14.2.1 em chamamento das demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, para apresentação do VOLUME 3 com os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, até que uma das PROPONENTES cumpra todos os requisitos da habilitação e seja declarada PROPONENTE VENCEDORA; e

14.2.2 na execução integral da sua GARANTIA DE PROPOSTA.

14.3 A PROPONENTE VENCEDORA deverá apresentar os seguintes documentos no VOLUME 3:

i declaração de que não participa do PROCESSO COMPETITIVO por meio de outra PROPONENTE, quer diretamente, quer por meio de PARTERELACIONADA, conforme modelo do ANEXO 8.4 deste EDITAL;

ii declaração de aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS e de que não está impedida de participar do PROCESSOCOMPETITIVO, conforme modelo do ANEXO 8.2 deste EDITAL;

iii declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO 8.3 deste EDITAL;

iv declaração de capacidade financeira para honrar com as obrigações de pagamento previstas neste EDITAL, conforme modelo do ANEXO 8.5;

v declaração de recebimento e avaliação de documentos e informações relativos ao PROCESSO COMPETITIVO, conforme modelo doANEXO8.6 deste EDITAL; e

vi organograma do grupo econômico do qual faça parte.

14.4 Caberá à COMISSÃO decidir sobre a regularidade da QUALIFICAÇÃO, com o apoio técnico da B3, após a devida verificação dos documentos apresentados, momento em que a COMISSÃO poderá eventualmente realizar diligências, esclarecimentos e/ou saneamento de falhas.

14.5 Concluída a análise do VOLUME 3 da PROPONENTE VENCEDORA, a COMISSÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise."

3.4. Assim, em cumprimento ao cronograma do processo competitivo e as exigência contidas no edital, a B3 emitiu o Relatório de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI 37555162), no qual avaliou detalhadamente o atendimento às exigências editalícias e atestou a regularidade da documentação apresentada pela proponente.

3.5. A Comissão do Processo Competitivo, com fundamento no relatório elaborado pela B3 e nos documentos juntados aos autos, emitiu a Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação da Proponente Primeira Colocada (SEI 37552655). Na referida ata, confirmou-se a Arteris S.A. como vencedora do certame, mantendo-se a titularidade da totalidade das ações da Concessionária responsável pelo trecho da BR-101/RJ, em conformidade com o Edital do Processo Competitivo nº 03/2025.

3.6. Dentre os documentos apresentados pela Arteris S.A. e regularmente analisados pela B3 e pela Comissão, destaco:

- Certidão negativa de pedido de falência, autofalência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor judicial da comarca de sua sede;
- Demonstrações contábeis consolidadas referentes aos três últimos exercícios sociais;
- Comprovação, por meio de balanço patrimonial, de patrimônio líquido mínimo de R\$ 277.250.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), com data-base em janeiro de 2023;
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal.

3.7. Conforme já relatado neste voto, após à inclusão deste processo em pauta de reunião de diretoria, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5004985-60.2025.4.02.5107, a qual, em sede de medida cautelar, determinou, entre outros pontos:

a) que a ANTT se abstenha de celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Procedimento Competitivo nº 03/2025, ou qualquer outro instrumento que torne definitiva a vigência do Programa de Exploração da Rodovia – PER na forma atualmente aprovada, enquanto não for realizada a relocação dos pórticos free-flow situados no perímetro urbano do município de Itaboraí (P.CS 295,600; P.CSM 295,600; e P.CN 296,200) para fora da zona urbana, ou, excepcionalmente, caso demonstrada a inviabilidade técnica da relocação, implementadas medidas alternativas de mitigação dos impactos locais, preservando-se integralmente os demais termos do PER e do certame.

3.8. Em razão da mencionada decisão judicial, procedi à retirada do processo da pauta da Reunião de Diretoria. Diante disso, e considerando a competência conferida pelo inciso I do art. 24 do Regimento Interno da ANTT, solicito orientação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) acerca da possibilidade de a Diretoria homologar o resultado do Processo Competitivo nº 03/2025, diante da medida cautelar vigente nos autos do Processo Judicial nº 5004985-60.2025.4.02.5107.

3.9. Em resposta a PF-ANTT afirmou o seguinte:

"11. Diante desse cenário, a solução mais equilibrada consiste em proceder à homologação com ressalva expressa de condicionamento de sua eficácia, consignando que a celebração do Termo Aditivo fica condicionada ao integral cumprimento das determinações cautelares proferidas nos autos do Processo nº 5004985-60.2025.4.02.5107, ou à sua eventual revogação.

12. Recomenda-se, ainda, que a empresa vencedora, ARTERIS S.A., seja formalmente notificada acerca do teor da homologação condicionada, assegurando sua ciência inequívoca quanto à suspensão da eficácia para fins de formalização contratual."

3.10. Assim, diante do exposto, e conforme as manifestações técnicas e jurídicas registradas nos autos, concluo que a proposta encontra-se apta para apreciação pela Diretoria Colegiada, com a ressalva de que a celebração do Termo Aditivo fica condicionada ao integral cumprimento das determinações cautelares proferidas nos autos do Processo nº 5004985-60.2025.4.02.5107, ou à sua eventual revogação.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por homologar o resultado do Processo Competitivo para a alienação de 100% (cem por cento) das ações da Autopista Fluminense, BR-101/RJ, em favor da proponente **Arteris S.A.**, que cumpriu todos os termos e condições previstas no Edital de Processo Competitivo nº 03/2025, conforme Minuta de Deliberação (SEI 37714897).

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 17/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37714733** e o código CRC **612E5BE9**.